



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Projeto de Lei n.º 011/2021

Potiretama/CE, 28 de Julho de 2021

Entrada 16 / 08 / 2021	Discussão 16 / 08 / 2021	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado		Presidente

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realização aos	16 / 08 / 2021
Em	única Votação

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

LUAN DANTAS FELIX, Prefeito de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como, atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Potiretama.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - traçar diretrizes referentes à política municipal, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000

Recebi em 06/08/2021


Maria Elizelda Gomes de Amorim
Secretária



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, bem como, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Potiretama;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações relativos à condição da mulher;

IV - zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação atinentes aos direitos da mulher;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e divulgar denúncias que lhe sejam encaminhadas, indicando as prioridades e propondo medidas saneadoras;

VI - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

VII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de combate às discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher Potiretamense;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendem integrar o Conselho;

XIV – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Potiretama, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas e empossadas pelo Prefeito do Município de Potiretama, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referente aos direitos da mulher, bem como, promover reuniões, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada titular do Conselho da Mulher Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação e possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá uma Mesa Diretora composta por Presidenta e Vice-Presidenta, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil) em até no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher – CMDM, serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Art. 6º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva com 3 (três) membros, sendo 1 (uma) Secretária Executiva, e 2 (duas) de apoio, vinculadas à Secretaria de Assistência Social do Município de Potiretama.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O desempenho da função de membro e representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será exercida sem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público, serviço este, prestado ao Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Assistência Social a adotar as providencias para tanto.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação da lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

Luan Dantas Felix

Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Eméritos Vereadores,

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, respeitosamente, Projeto de Lei de autoria do Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se obstada em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Não obstante estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência disto, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Nesta linha, Potiretama, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei, a fim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara e solicitamos a aprovação deste Projeto, visando o bem do interesse comum.

Atenciosamente,


Luan Dantas Felix
Prefeito